



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 14

Altera a redação dos artigos 2º, 4º e 7º da Lei Complementar nº 04 de 12 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - COMUS e a Conferência Municipal de Saúde

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Os artigos 2º, 4º e 7º da Lei Complementar nº 04, de 12 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - COMUS e a Conferência Municipal de Saúde passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, que será nomeado pelo Prefeito Municipal e presidido pelo Secretário de Saúde e Higiene, atuará junto a Secretaria de Saúde e Higiene e terá composição tripartite com representatividade de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores em saúde, no Município, na forma seguinte:

I - REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS - 08 (oito) membros titulares, sendo:

a) 01 representante de categorias diferenciadas dos trabalhadores indicados pelos Presidentes de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, da Indústria e do Comércio;

b) 01 representante patronal, indicado



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 - Fls. 02

pelos Presidentes dos Sindicatos Patronais ou pelas Associações de Classe;

c) 01 representante das Sociedades de Amigos de Bairro, dentre seus Presidentes, indicado por estes;

d) 01 de representante da comunidade integrante das Comissões Tripartites das Unidades de Saúde, por estas indicado;

e) 02 representantes de entidades Assistenciais, direta ou indiretamente ligadas à Saúde, indicados por seus Presidentes;

f) 01 representante dos Clubes de Serviços, indicado por seus Presidentes; e

g) 01 representante dos órgãos da Imprensa escrita e falada, dentre seus Diretores, indicado por estes.

II - REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 04 (quatro) membros titulares, sendo:

a) 01 representante dos servidores municipais lotados na Secretaria da Saúde e Higiene, a ser indicado em Assembléia Geral, especialmente convocada pelo respectivo Secretário;

b) 01 representante dos estabelecimentos de saúde, de fins lucrativos, indicado por seus Presidentes ou Diretorias; e

c) 02 representantes dos estabelecimentos de Saúde, sem fins lucrativos, indicados por seus Presidentes ou Diretorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 - Fls. 03

III - REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 04 (quatro) membros titulares, sendo:

a) 02 representantes da Prefeitura, que exerçam ações direta ou indiretamente relacionadas às atividades de saúde, indicados pelo Prefeito, dentre os quais o Secretário de Saúde e Higiene como membro nato; e

b) 02 representantes da Secretaria Estadual da Saúde, gestores regionais do SUS."

"ARTIGO 4º - À exceção do Presidente, o mandato dos demais membros do Conselho será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, mediante nova indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes declinados no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "c" e "g", serão automaticamente substituídos, sempre que findarem seus mandatos, ou ocorrer o desligamento das empresas que representam."

"ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS designará uma Comissão Especial com a finalidade de exercer o controle da execução da política de saúde e opinar nas questões particulares do Conselho, a serem definidas no respectivo regulamento, composta de 08 (oito) de seus membros, sendo:

a) 04 membros titulares representantes dos usuários;

b) 02 membros titulares representantes de serviços de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 - Fls. 04

c) 02 membros titulares representantes de serviços da saúde da Administração pública, sendo 01 representante do Estado (ERSA) e 01 representante da Secretaria de Saúde e Higiene.

§ 1º - A indicação dos membros titulares da Comissão Especial será feita por seus pares, acompanhada dos respectivos suplentes.

§ 2º - A Comissão Especial de que trata o "caput" deste artigo reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser convocada extraordinariamente na forma do regulamento do Conselho."

ARTIGO 2º - O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde - COMUS se extinguirá em 31 de dezembro de 1993.

ARTIGO 3º - As indicações dos membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverão ser acompanhadas da respectiva Ata da Reunião pela qual foram eles escolhidos como os legítimos representantes das entidades ou órgãos no referido Conselho.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 4 DE outubro DE 1.993


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

AUTOR DE EMENDA AO ARTIGO 4º: VEREADOR JANIL MOHAMED AHMED